

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 57/20		Data da vistoria: 20/07/2020	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 12.305/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado – Supressão de maciço e árvores isoladas			
EMPREENDEDOR: Lourival Antônio Pereira e Outros			
CPF: 031.028.096-69		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapetinga e Campo Limpo – Mat. 48.197			
ENDEREÇO: Percorrer 10km na BR462, entrar a esquerda. Após a segunda ponte, entrar na terceira entrada a direita		N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 285871 Y: 7886935			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
Responsável pelo empreendimento Lourival Antônio Pereira			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 49112/04-D Ascanio Maria de Oliveira – Crea-MG 8653/D Kassio Eduardo Cordeiro – CFT-BR 95234497615			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Maciço Florestal e Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Pirapetinga e Campo Limpo – Mat. 48.197, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento irá desenvolver a atividade de culturas anuais, código G-01-03-1, no local que anteriormente era desenvolvida a atividade de criação de bovinos em diversas áreas de pastagem, código G-02-07-0, em uma área de 40 hectares, classificado, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 09/06/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 12.305/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 20/07/2020 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais, formulário de diagnóstico ambiental, acompanhamento e monitoramento de controles ambientais é a Bióloga Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 49112/04-D(ART nº 2020/03955), pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal o Engenheiro Florestal Ascanio Maria de Oliveira – Crea-MG 8653/D (ART nº 1420200000006025007), pela confecção do mapa georreferenciado da matrícula 48.197 o Técnico em Agrimensura Kássio Eduardo Cordeiro CFT-BR 95234497615 (TRT nºBR20200600042).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Pirapetinga e Campo Limpo – Mat. 48.197, apresenta oito proprietários, sendo eles:

- José Antônio Pereira: CPF 191.891.926-72
- Lourival Antônio Pereira: CPF 031.028.096-69

- Lúcia Vânia Pereira Mendes: CPF 350.991.436-87
- Rosely Maria Pereira Narcizo: CPF 056.373.076-52
- Vera Lúcia Pereira: CPF 682.358.106-97
- Maria José Pereira Nogueira: CPF 088.070.896-45
- Marilene Pereira Nogueira: CPF 077.344.486-66
- João Eustáquio Pereira: CPF 301.404.476-87

Desta forma, foi apresentado cartas de anuência autorizando o Sr. Lourival Antônio Pereira a ser o responsável e requerer o licenciamento ambiental e desmate na propriedade. A fazenda está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência a coordenadaplana (UTM), zona 23K, X:285871 e Y:7886935, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 113,43,87 hectares. Apresenta área de preservação permanente/reserva legal, área de lavoura e benfeitorias. O levantamento topográfico elaborado pelo Técnico em Agrimensura Kássio Eduardo Cordeiro, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Lavoura	11,73,33
APP	13,39,95
Sede e benfeitorias	01,76,75
Intervenção árvores isoladas	20,63,70
Intervenção maciço nativo	21,55,05
Reserva Legal	22,68,78
Cerrado	02,88,55
Campo Limpo	18,77,76
Total	113,43,87

Tabela 01: Quadro de Áreas

A infraestrutura da propriedade é composta por: casa de colonos, local de armazenamento de materiais, instalações elétricas e hidráulicas, caixas de água, fossa séptica, curral de manejo, cisterna, galinheiro, dentre outras instalações. O empreendedor irá arrendar as áreas de lavoura, entretanto, caso seja realizado algumas atividades do local, deverá ser adequado conforme legislações vigentes, como:

abastecimento de maquinário, armazenamento de agrotóxicos, lavagem de implementos agrícolas, manutenções, preparo de calda para pulverização.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 40 hectares de área útil para implantação de lavoura. Quanto a utilização para plantio de culturas, a área ainda será plantada, visto que o empreendedor desenvolvia atividade de pastagem anteriormente.

Caso venha utilizar, o empreendedor deverá adequar local para preparo da calda e mistura para pulverização apresentando pista impermeabilizada, canaletas no entorno, caixa para armazenamento temporário de excesso de calda, além da construção de alvenaria onde ficarão armazenados os defensivos agrícolas de maneira adequada, segundo a ABNT NBR 9843/2004. As embalagens vazias, após tríplex lavagem, deverão ser armazenadas corretamente e encaminhadas para os pontos de coleta autorizados.

Outro ponto que vale destacar, é que caso houver lavagem dos equipamentos ou abastecimento no local, a pista deve ser construída de acordo com os normas ambientais

vigentes (caixa separado de água e óleo, além de canaletas no entorno, com objetivo de coleta e condução dos efluentes para a caixa).

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Ribeirão Pirapetinga. A água que abastece o empreendimento é proveniente de duas certidões de uso insignificantes, sendo:

- **Cadastro de uso insignificante, certidão nº 189954/2020:** Outorgado/Autorizatário: Lourival Antônio Pereira, CPF: 031.028.096-69. Exploração de 0,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 1:00 horas/dia, totalizando 0,500 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com profundidade de 11 metros. Lat. 19° 5' 47,0"S e Long. 47° 2' 6,0"W. Finalidade: consumo humano. Validade: 11/05/2023.
- **Cadastro de uso insignificante, certidão nº 189956/2020:** Outorgado/Autorizatário: Lourival Antônio Pereira, CPF: 031.028.096-69. Captação de 0,850 l/s de águas públicas do Córrego Não Informado, durante 06:00 horas/dia. Lat. 19° 6' 10,0"S e Long. 47° 2' 6,0"W. Finalidade: pulverização, consumo humano e dessedentação de animais. Validade: 11/05/2023.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-B3FD.C1EA.F6E4.4BFE.9DD4.911C.68F6.857B, sendo a área de reserva legal de 22,52,95 hectares, além de 11,73,75 hectares de preservação permanente.

As áreas de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade, não estão averbadas na matrícula 48.197, desta forma, em anexo, segue o memorial descritivo da reserva legal.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu junto ao licenciamento ambiental a supressão de árvores isoladas e o desmate de vegetação nativa, conforme processo administrativo.

Supressão de árvores isoladas

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 413 indivíduos arbóreos para a implantação de culturas anuais, em uma área de 20,63,70 hectares.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

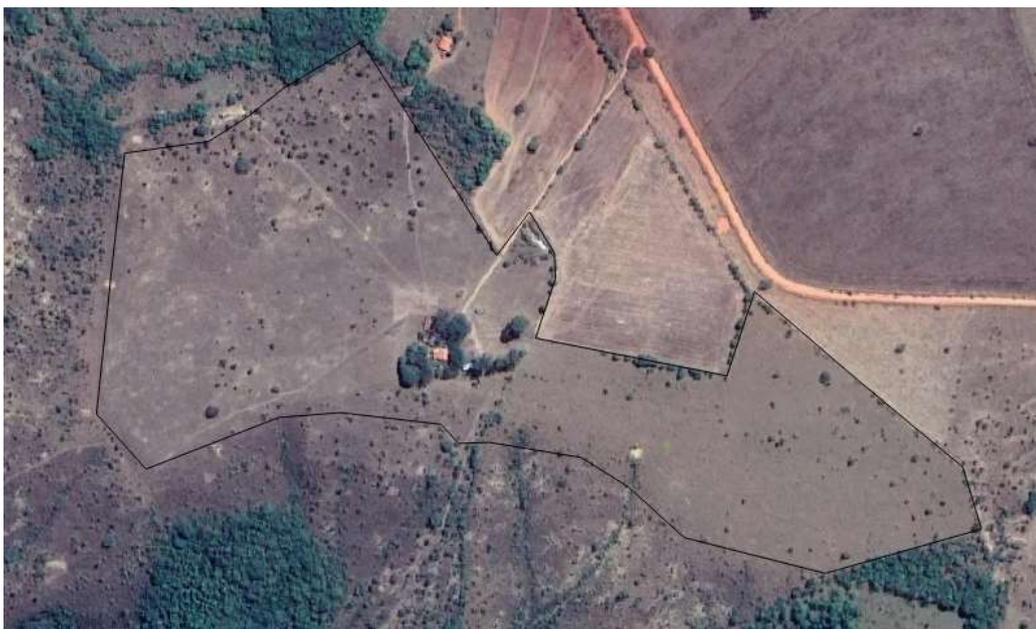
“Art. 1 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a anotação de responsabilidade técnica – ART.”

Foi apresentado o Plano de Utilização pretendida com Censo Florestal (Inventário 100%), ou seja, todos os indivíduos arbóreos que se encontram dentro da área foram mensurados, com responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Ascanio Maria de Oliveira – Crea-MG 8653/D (ART nº 1420200000006025007). Foram mensuradas 413 árvores para serem suprimidas, através do CAP (circunferência a altura do peito), que é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo e vistoria *in loco*, foi identificado 01 (um) exemplar de espécie protegida, sendo: 1 Ipê Amarelo (*Tabebuia ochracea*). Portanto, de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, fica vetado a supressão deste indivíduo arbóreo.

Para o cálculo da estimativa do volume, foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC – Fundação Tecnológica de Minas Gerais em 1995, Estado de Minas Gerais, para a vegetação identificada como cerrado *strictu sensu*. De acordo com as informações do inventário, obteve um **volume de lenha de 30,83 m³**.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **412 indivíduos arbóreos**, requeridos.



Área do corte de arvores isolada

MEMORIAL DESCRITIVO CORTE DE ARVORES ISOLADAS						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	285796.70	7887262.98	Pt0- Pt1	147°33'47.22"	146°53'50.14"	196.49
Pt1	285902.09	7887097.14	Pt1- Pt2	148°23'49.98"	147°43'52.90"	64.54
Pt2	285935.91	7887042.18	Pt2- Pt3	36°54'51.20"	36°14'54.11"	56.33
Pt3	285969.74	7887087.21	Pt3- Pt4	149°09'6.55"	148°29'9.46"	49.61
Pt4	285995.18	7887044.62	Pt4- Pt5	177°14'38.49"	176°34'41.40"	25.79
Pt5	285996.42	7887018.86	Pt5- Pt6	198°18'54.54"	197°38'57.45"	65.38
Pt6	285975.88	7886956.79	Pt6- Pt7	101°15'13.83"	100°35'16.75"	200.33
Pt7	286172.35	7886917.69	Pt7- Pt8	18°03'24.14"	17°23'27.06"	91.85
Pt8	286200.83	7887005.02	Pt8- Pt9	130°51'56.81"	130°11'59.72"	139.28
Pt9	286306.16	7886913.89	Pt9- Pt10	129°50'7.75"	129°10'10.67"	141.20
Pt10	286414.58	7886823.44	Pt10- Pt11	163°16'51.88"	162°36'54.79"	66.91
Pt11	286433.83	7886759.36	Pt11- Pt12	254°04'0.49"	253°24'3.41"	166.83
Pt12	286273.41	7886713.57	Pt12- Pt13	284°19'21.44"	283°39'24.36"	149.46
Pt13	286128.59	7886750.54	Pt13- Pt14	312°22'43.53"	311°42'46.45"	77.51
Pt14	286071.34	7886802.78	Pt14- Pt15	302°13'48.74"	301°33'51.66"	57.31

Pt15	286022.86	7886833.35	Pt15- Pt16	279°24'44.65"	278°44'47.57"	95.63
Pt16	285928.51	7886848.99	Pt16- Pt17	268°02'30.70"	267°22'33.62"	31.81
Pt17	285896.72	7886847.90	Pt17- Pt18	318°15'39.35"	317°35'42.27"	26.41
Pt18	285879.14	7886867.61	Pt18- Pt19	276°42'51.01"	276°02'53.92"	104.25
Pt19	285775.60	7886879.80	Pt19- Pt20	265°22'17.34"	264°42'20.25"	64.02
Pt20	285711.79	7886874.63	Pt20- Pt21	248°37'18.10"	247°57'21.01"	146.10
Pt21	285575.74	7886821.38	Pt21- Pt22	318°15'34.37"	317°35'37.29"	76.38
Pt22	285524.89	7886878.37	Pt22- Pt23	5°56'55.53"	5°16'58.45"	141.09
Pt23	285539.52	7887018.69	Pt23- Pt24	6°17'52.27"	5°37'55.19"	130.10
Pt24	285553.79	7887148.01	Pt24- Pt25	81°57'27.00"	81°17'29.91"	87.62
Pt25	285640.54	7887160.26	Pt25- Pt26	57°16'25.41"	56°36'28.33"	48.62
Pt26	285681.44	7887186.55	Pt26- Pt27	51°15'41.77"	50°35'44.69"	45.75
Pt27	285717.13	7887215.18	Pt27- Pt0	59°00'21.73"	58°20'24.65"	92.82

Supressão de maciço florestal

Foi apresentado o Plano de Utilização pretendida com Inventário Florestal, onde foram mensurados todos os indivíduos arbóreos que se encontram dentro da parcela de 300 m³, com responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Ascanio Maria de Oliveira – Crea-MG 8653/D (ART nº 1420200000006025007).

Foi apresentado dados de 5 parcelas onde chegou-se ao erro amostral de 7,12%, estando dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA nº 18/2018, os dados volumétricos obtidos para toda população de 21,5505 hectares, **foi de 121,00 metros cúbicos.**

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **21,5505 hectares**, requeridos. Cabe salientar que não poderá ser suprimido nenhum indivíduo de Ipê e Pequi conforme normais vigentes.



Supressão de maciço florestal

MEMORIAL DESCRITIVO MACIÇO FLORESTAL						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	285468.15	7887370.68	Pt0- Pt1	114°25'35.02"	113°45'34.73"	40.50
Pt1	285505.02	7887353.93	Pt1- Pt2	100°04'11.41"	99°24'11.12"	18.66
Pt2	285523.39	7887350.67	Pt2- Pt3	100°04'11.41"	99°24'11.12"	17.01
Pt3	285540.14	7887347.69	Pt3- Pt4	103°59'34.37"	103°19'34.08"	34.81
Pt4	285573.91	7887339.28	Pt4- Pt5	100°49'24.08"	100°09'23.80"	76.64
Pt5	285649.19	7887324.89	Pt5- Pt6	125°24'39.62"	124°44'39.34"	28.63
Pt6	285672.53	7887308.30	Pt6- Pt7	163°46'28.85"	163°06'28.56"	16.72
Pt7	285677.20	7887292.24	Pt7- Pt8	146°08'31.25"	145°28'30.96"	21.06
Pt8	285688.93	7887274.75	Pt8- Pt9	120°40'6.31"	120°00'6.02"	18.32
Pt9	285704.69	7887265.41	Pt9- Pt10	98°50'49.59"	98°10'49.30"	19.18
Pt10	285723.64	7887262.46	Pt10- Pt11	77°01'15.62"	76°21'15.34"	22.99
Pt11	285746.05	7887267.62	Pt11- Pt12	47°53'52.44"	47°13'52.15"	20.90
Pt12	285761.55	7887281.64	Pt12- Pt13	26°35'36.97"	25°55'36.69"	11.63
Pt13	285766.76	7887292.04	Pt13- Pt14	117°18'35.83"	116°38'35.54"	50.12
Pt14	285811.29	7887269.04	Pt14-	127°51'9.97"	127°11'9.68"	173.89

			Pt15			
Pt15	285948.59	7887162.34	Pt15- Pt16	215°30'12.51"	214°50'12.23"	80.08
Pt16	285902.09	7887097.14	Pt16- Pt17	327°33'47.22"	326°53'46.94"	196.49
Pt17	285796.70	7887262.98	Pt17- Pt18	239°00'21.73"	238°20'21.45"	92.82
Pt18	285717.13	7887215.18	Pt18- Pt19	231°15'41.77"	230°35'41.49"	45.75
Pt19	285681.44	7887186.55	Pt19- Pt20	237°16'25.41"	236°36'25.13"	48.62
Pt20	285640.54	7887160.26	Pt20- Pt21	261°57'27.00"	261°17'26.71"	87.62
Pt21	285553.79	7887148.01	Pt21- Pt22	186°06'58.44"	185°26'58.15"	271.19
Pt22	285524.89	7886878.37	Pt22- Pt23	138°15'34.37"	137°35'34.09"	76.38
Pt23	285575.74	7886821.38	Pt23- Pt24	68°37'18.10"	67°57'17.81"	146.10
Pt24	285711.79	7886874.63	Pt24- Pt25	85°22'17.34"	84°42'17.05"	64.02
Pt25	285775.60	7886879.80	Pt25- Pt26	96°42'51.01"	96°02'50.72"	104.25
Pt26	285879.14	7886867.61	Pt26- Pt27	138°15'39.35"	137°35'39.07"	26.41
Pt27	285896.72	7886847.90	Pt27- Pt28	88°02'30.70"	87°22'30.41"	31.81
Pt28	285928.51	7886848.99	Pt28- Pt29	99°24'44.65"	98°44'44.37"	95.63
Pt29	286022.86	7886833.35	Pt29- Pt30	122°13'48.74"	121°33'48.45"	57.31
Pt30	286071.34	7886802.78	Pt30- Pt31	132°22'43.53"	131°42'43.25"	77.51
Pt31	286128.59	7886750.54	Pt31- Pt32	104°19'21.44"	103°39'21.16"	149.46
Pt32	286273.41	7886713.57	Pt32- Pt33	75°32'24.46"	74°52'24.18"	166.94
Pt33	286435.06	7886755.25	Pt33- Pt34	163°51'19.64"	163°11'19.36"	39.66
Pt34	286446.09	7886717.15	Pt34- Pt35	188°36'40.97"	187°56'40.68"	47.50
Pt35	286438.98	7886670.19	Pt35- Pt36	284°44'59.02"	284°04'58.74"	143.62
Pt36	286300.09	7886706.75	Pt36- Pt37	184°28'27.41"	183°48'27.12"	64.59
Pt37	286295.05	7886642.36	Pt37- Pt38	291°24'25.83"	290°44'25.54"	435.21
Pt38	285889.87	7886801.21	Pt38- Pt39	271°39'36.17"	270°59'35.89"	165.99
Pt39	285723.95	7886806.02	Pt39- Pt40	254°42'20.92"	254°02'20.63"	138.53
Pt40	285590.32	7886769.48	Pt40- Pt41	232°52'48.66"	232°12'48.37"	50.33
Pt41	285550.19	7886739.11	Pt41- Pt42	306°36'33.75"	305°56'33.46"	121.47
Pt42	285452.68	7886811.55	Pt42- Pt43	240°17'45.82"	239°37'45.53"	72.60

Pt43	285389.62	7886775.57	Pt43- Pt44	338°43'57.68"	338°03'57.40"	415.14
Pt44	285239.04	7887162.45	Pt44- Pt45	54°03'17.15"	53°23'16.87"	134.37
Pt45	285347.82	7887241.32	Pt45- Pt46	58°11'50.42"	57°31'50.13"	94.42
Pt46	285428.06	7887291.08	Pt46- Pt47	11°03'20.40"	10°23'20.11"	60.32
Pt47	285439.63	7887350.28	Pt47- Pt48	49°15'33.31"	48°35'33.02"	28.68
Pt48	285461.36	7887369.00	Pt48- Pt0	76°05'48.38"	75°25'48.10"	7.00

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017 estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de vegetação nativa, será o acréscimo de 10% do tamanho da Reserva Legal cadastrada no CAR. Assim será acrescida área de 2,2529 hectares a título de Reserva Legal.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Segundo informações do empreendedor, os resíduos são destinados e dispostos em pontos de coleta pública do município de Patrocínio (caçambas). Os resíduos sólidos que poderão ser gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a culturas anuais, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela

legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes Líquidos

Na fazenda existe geração de efluentes sanitários nas casas de colonos, tratado pelo sistema de fossa séptica. É necessário a limpeza periódica da mesma para obter a eficiência necessária durante o tratamento dos efluentes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Pirapetinga e Campo Limpo – Mat. 48.197, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 17 de julho de 2020.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Anexo III – Memorial Descritivo – Reserva Legal

ANEXO I - Condicionantes

PA: 12.305/2020		Classe: 0
Empreendimento: FAZENDA PIRAPETINGA E CAMPO LIMPO		
CPF: 031.028.096-69		
Endereço: Percorrer 10km na BR462, entrar a esquerda. Após a segunda ponte, entrar na terceira entrada a direita		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Acréscimo de 10% do tamanho da Reserva Legal cadastrada no CAR. Assim será acrescida área de 2,2529 hectares a título de Reserva Legal.	30 dias
2	Arquivar comprovantes de destinação de efluentes líquidos e vasilhames de defensivos agrícolas.	Pratica continua
3	Na hipótese de instalar ponto de apresentar relatório fotográfico da adequação, de acordo com as normas ABNT-NBR 17.505/07, Resolução CONAMA nº 273/00 e DN COPAM nº 108/07.	Adequações antes do início das atividades
4	Na hipótese de realizar limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.	Adequações antes do início das atividades

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO III – Memorial descritivo - Reserva Legal

DATUM: SIRGAS2000 / UTM 23S

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	285216.8088	7886942.9177	Pt0-Pt1	154°22'48.23"	153°42'46.34"	198.08
Pt1	285302.4564	7886764.3169	Pt1-Pt2	100°28'54.67"	99°48'52.78"	267.01
Pt2	285565.0072	7886715.7420	Pt2-Pt3	42°54'48.15"	42°14'46.27"	114.66
Pt3	285643.0765	7886799.7153	Pt3-Pt4	94°46'41.03"	94°06'39.15"	165.61
Pt4	285808.1069	7886785.9209	Pt4-Pt5	108°23'41.70"	107°43'39.82"	446.80
Pt5	286232.0808	7886644.9253	Pt5-Pt6	111°22'52.93"	110°42'51.04"	65.78
Pt6	286293.3377	7886620.9420	Pt6-Pt7	281°21'33.99"	280°41'32.11"	32.33
Pt7	286261.6453	7886627.3089	Pt7-Pt8	256°27'46.46"	255°47'44.58"	201.54
Pt8	286065.7071	7886580.1342	Pt8-Pt9	265°46'44.69"	265°06'42.81"	108.61
Pt9	285957.3939	7886572.1404	Pt9-Pt10	256°45'16.00"	256°05'14.11"	113.38
Pt10	285847.0315	7886546.1625	Pt10-Pt11	236°22'45.21"	235°42'43.33"	61.90
Pt11	285795.4857	7886511.8886	Pt11-Pt12	292°24'27.21"	291°44'25.32"	154.65
Pt12	285652.5165	7886570.8383	Pt12-Pt13	19°25'36.33"	18°45'34.45"	52.59
Pt13	285670.0069	7886620.4310	Pt13-Pt14	359°19'58.93"	358°39'57.05"	33.67
Pt14	285669.6150	7886654.1009	Pt14-Pt15	41°38'30.42"	40°58'28.53"	63.74
Pt15	285711.9716	7886701.7382	Pt15-Pt16	27°46'39.75"	27°06'37.86"	33.19
Pt16	285727.4392	7886731.1029	Pt16-Pt17	340°47'41.66"	340°07'39.77"	49.72
Pt17	285711.0833	7886778.0571	Pt17-Pt18	278°44'23.59"	278°04'21.70"	41.20
Pt18	285670.3576	7886784.3180	Pt18-Pt19	253°28'41.58"	252°48'39.69"	32.87
Pt19	285638.8476	7886774.9712	Pt19-Pt20	194°21'0.69"	193°40'58.81"	34.86
Pt20	285630.2068	7886741.1960	Pt20-Pt21	165°12'56.20"	164°32'54.32"	27.78
Pt21	285637.2950	7886714.3388	Pt21-Pt22	220°55'37.82"	220°15'35.94"	51.03
Pt22	285603.8667	7886675.7851	Pt22-Pt23	172°09'55.43"	171°29'53.55"	36.20
Pt23	285608.8012	7886639.9231	Pt23-Pt24	202°17'22.81"	201°37'20.92"	46.32
Pt24	285591.2325	7886597.0642	Pt24-Pt25	281°09'7.67"	280°29'5.79"	131.51
Pt25	285462.2033	7886622.5006	Pt25-Pt26	245°13'58.63"	244°33'56.74"	49.48
Pt26	285417.2754	7886601.7724	Pt26-Pt27	277°08'20.60"	276°28'18.72"	66.10
Pt27	285351.6839	7886609.9876	Pt27-Pt28	233°35'7.26"	232°55'5.37"	80.69
Pt28	285286.7468	7886562.0862	Pt28-Pt29	267°36'22.95"	266°56'21.06"	74.56
Pt29	285212.2536	7886558.9723	Pt29-Pt30	285°22'2.57"	284°42'0.69"	195.03
Pt30	285024.1970	7886610.6566	Pt30-Pt31	269°19'51.32"	268°39'49.43"	63.23
Pt31	284960.9682	7886609.9182	Pt31-Pt32	21°15'3.79"	20°35'1.91"	36.30
Pt32	284974.1240	7886643.7465	Pt32-Pt33	35°19'54.83"	34°39'52.94"	49.95
Pt33	285003.0084	7886684.4934	Pt33-Pt34	60°13'42.83"	59°33'40.94"	64.62

Pt34	285059.0961	7886716.5779	Pt34-Pt35	5°22'33.93"	4°42'32.04"	85.78
Pt35	285067.1331	7886801.9813	Pt35-Pt36	317°16'56.46"	316°36'54.57"	87.67
Pt36	285007.6600	7886866.3918	Pt36-Pt37	334°58'27.78"	334°18'25.90"	49.28
Pt37	284986.8120	7886911.0485	Pt37-Pt38	81°40'50.07"	81°00'48.19"	84.31
Pt38	285070.2347	7886923.2474	Pt38-Pt0	82°21'23.60"	81°41'21.72"	147.89



Figura 03: Caracterização da área de reserva legal da propriedade, cadastradas no CAR.